



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/08

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2008 DATA 29.07.2008

Por este instrumento de Contrato para prestação de serviços técnicos especializados com a finalidade de assessorar a procuradoria do município a cobrar judicialmente os créditos tributários relativos ao ISSQN incidente em operações financeiras realizadas à revelia (sem alvará e sem inscrição fazendária) no território municipal, que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, Sr. PEDRO MEZZOMO, brasileiro, casado, contador, agente político, inscrito no CPF sob nº brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 005.805.389-15, portador da cédula de identidade RG nº 486082-9, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Pacheco, Coronel Vivida - PR, e do outro lado a empresa LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sita Av João Gualberto nº 1721, 12 andar, Bairro Juveve, inscrita no CNPJ 07.454.987/0001-63, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra Luciane Leiria Taniguchi, OAB/PR 25.852 inscrita no CPF nº 892.962.819-20 e RG nº 1.619.881/SC, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm entre si justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato, com fundamento no Edital de Pregão presencial nº 31/2008, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (FUNDAMENTAÇÃO): Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital Pregão Presencial nº 31/2008, Homologado em data de 29.07.2008, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: O objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados com a finalidade de assessorar a procuradoria do município a cobrar judicialmente os créditos tributários relativos ao ISSQN incidente em operações financeiras realizadas à revelia (sem alvará e sem inscrição fazendária) no território municipal ao longo do período decadencial, segundo as seguintes cláusulas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

1. Enfrentamento de ações de execução fiscal e seus desdobramentos para cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente em operações de arrendamento mercantil;
2. Perfectibilização de procedimentos ao intuito do ingresso das concernentes receitas no menor prazo possível.
3. Encontros periódicos para repasse aos Procuradores da experiência acumulada sobre as peculiaridades das inúmeras teses que envolvem a execução fiscal do ISS incidente em operações de arrendamento mercantil, para o adequado enfrentamento processual em ações patrocinadas pelos maiores e mais capacitados escritórios advocatícios do País, que comumente representam as instituições financeiras executadas;
4. Auxílio no preparo e distribuição das ações executivas;
5. Auxílio na efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
6. Auxílio no levantamento dos 70% previstos na Lei nº 10.819/03;
7. Auxílio na formulação das impugnações de embargos;
8. Auxílio nas contestações de exceções de pré-executividade;
9. Auxílio nos pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
10. Auxílio na elaboração de recursos nos embargos (apelação – Recurso Especial e Recurso extraordinário – Agravo - etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11. Auxílio na elaboração de respostas em mandados de segurança;
12. Auxílio na elaboração de contestações em ações anulatórias;
13. Auxílio na elaboração de contestações em medidas cautelares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS HONORÁRIOS: A remuneração a título de honorários será de Percentual de 18%. O preço da parcela de êxito é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) sobre cada R\$ 100.000,00 (Cem mil) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos que se tornarem definitivas, ou de acordos judiciais homologados em Juízo ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretratável, originados de procedimentos pela Contratada, seja na assessoria e na defesa e intervenção em ações anulatórias, mandados de segurança, medidas cautelares e outros processos judiciais relacionados às Execuções Fiscais e aos Autos de Infração objeto da licitação, ou seja a remuneração é de 18% (dezoito por cento) sobre cada parcela de êxito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado aceita, nas mesmas condições desta cláusula, acréscimos ou supressões nos quantitativos descritos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ora contratado, feitos a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO: As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente.

CLAUSULA QUINTA (DOS PRAZOS DE VIGENCIA): O prazo para o fornecimento dos serviços será até 12 (doze) meses, e deverá iniciar-se até cinco dias após a publicação na Imprensa Oficial do respectivo contrato, podendo ser prorrogado enquanto perdurarem as ações judiciais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento dos honorários pelos serviços em pauta será devido no quinto dia útil a partir da data do efetivo ingresso dos valores a serem cobrados nos cofres do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- atraso até 05 (cinco) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do produto requisitado, por dia de atraso;
- atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto requisitado, por dia de atraso.
- pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos combustíveis não entregues.
- O inadimplemento de obrigação contratual por parte do futuro contratado sujeitará o mesmo às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA: (DAS RESPONSABILIDADES): O futuro contratado deverá apresentar ao Procurador-Geral do Município e/ou ao Secretário da Fazenda relatório das atividades realizadas e do andamento de todos os procedimentos que resultarem da presente licitação, quando solicitado por escrito.

CLÁUSULA DECIMA: (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. inadimplemento do CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II. inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III. falência ou liquidação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO, decretada ou homologada.

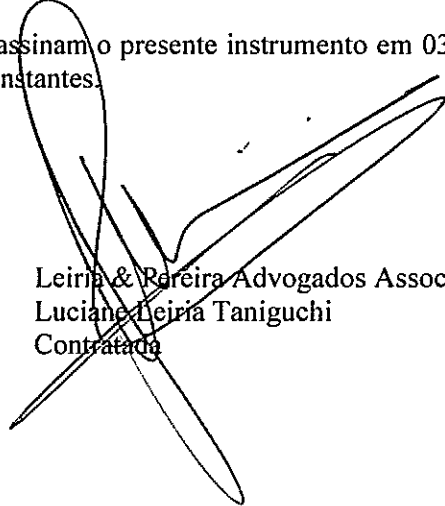
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Coronel Vivida-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS: Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta do CONTRATADO.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Coronel Vivida, 29 de julho de 2008.


Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal
Contratante


Leiria & Pereira Advogados Associados
Luciano Leiria Taniguchi
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

VALMOR VANDERLINDE
Prefeito Municipal